



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 89 de 06 de Novembro de 2023

Projeto de Lei n.º 130/2023 de 30 de Outubro de 2023.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 750.179,75 (Setecentos e cinquenta mil, cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), no orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

## Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"***

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*"Art.167. São vedados:*

*(...)*

***V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com a mensagem nº 100, vinda do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 130/2023 tem origem por conta de uma notificação do Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, **em relação às inconsistências relacionadas no Demonstrativo de Revisão da SEFIP, devido ao enquadramento incorreto de rubricas referentes ao recolhimento previdenciário nos meses de 2019.**

Na mensagem nº 100/2023, é dito pelo Prefeito Edson que a Prefeitura Municipal não tinha reconhecimento desta dívida anteriormente, mesmo porque o Município de Ubá não registrou contabilmente a obrigação previdenciária na época oportuna, e entendendo que o caso não se enquadra no disposto no art. 3º, § 2º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, **requer-se neste momento que seja constituída uma confissão de dívida perante aquele órgão de seguridade social e implica o aumento do montante da dívida consolidada líquida.**

Em relação ao impacto financeiro que este valor de R\$ 750.179,75 (Setecentos e cinquenta mil, cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), o valor seria irrisório perante o orçamento, sendo o equivalente a 0,1926% do valor orçamentário anual.

Assim sendo, é dito que já existe no orçamento vigente para 2023 o programa relacionado com Serviços da Dívida e cabe a Câmara Municipal, através Projeto de Lei nº 130/2023, **a criação de uma ação específica que será denominada de Operações Especiais.** Este Projeto de Lei nº 130/2023 pretende sanar os débitos perante a Previdência Social em, no mínimo, quatorze parcelas mensais.

Por fim, esta Comissão acha importante destacar que, de acordo com o art. 2º do Projeto de Lei nº 130/2023 estes recursos serão cobertos por Superávit Financeiro apurados em 2022.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 130/2023.

Ubá, 06 de Novembro de 2023.

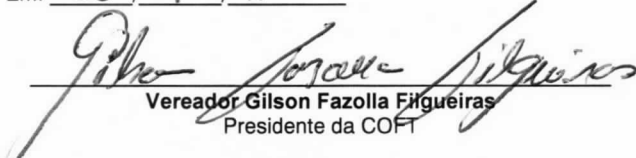
  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARIA FERNANDES  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: TOPOS

Em: 06 / 11 / 23

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Gilson Fazolla Figueiras  
Presidente da COFT